



<b>INEXIGIBILIDADE</b>
<b>0204.001/2025</b>
<b>Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>
<b>2025.03.28.0036</b>
<b>SECRETARIA DE ORIGEM</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>OBJETO:</b>
<b>ASSUNTO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE PROTÉSES ODONTOLÓGICAS DE POÇÃO DE PEDRAS/MA.</b>



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, V, Lei 14.133/2021 - Locação de Imóvel

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 06.202.808/0001-38.  
Thalisson Almeida Alexandre.



### Objeto

Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Laboratório de Próteses Odontológicas de Poção de Pedras/MA.

### Justificativa da Necessidade

A locação de um imóvel para o funcionamento de um laboratório de próteses odontológicas é uma medida essencial para garantir a qualidade dos serviços prestados aos profissionais da odontologia e aos pacientes que necessitam de soluções personalizadas, seguras e eficientes para a restauração de seus sorrisos.

### Localização Estratégica e Acessibilidade

A localização do imóvel é crucial para garantir que dentistas, cirurgiões-dentistas e pacientes possam acessar o laboratório com facilidade. A proximidade de clínicas odontológicas, consultórios e vias principais facilita a logística de entrega e retirada das próteses, além de promover uma maior interação entre o laboratório e os profissionais da área. Um imóvel bem situado também contribui para a criação de parcerias comerciais e atrai uma base de clientes fiel, dado que a conveniência e o tempo de resposta são aspectos altamente valorizados neste setor.

### Adequação do Espaço e Infraestrutura

A locação permite que o laboratório de próteses odontológicas cresça de forma escalonada, conforme as necessidades de mercado. Caso haja demanda para a ampliação do número de funcionários ou a inclusão de novos serviços, como a produção de próteses digitais, a flexibilidade oferecida por um imóvel alugado facilita o processo de expansão, sem as limitações físicas e financeiras que um imóvel próprio poderia impor.





### **Eficiência Financeira e Agilidade na Implementação**

A locação de um imóvel representa uma alternativa mais acessível e financeiramente viável em comparação com a aquisição de um imóvel próprio, especialmente em fase inicial do laboratório. O valor do aluguel é previsível e pode ser ajustado conforme as demandas do negócio, proporcionando maior controle do fluxo de caixa e permitindo que o capital seja alocado de forma mais eficiente em outras áreas do laboratório, como a aquisição de equipamentos e a capacitação da equipe. Além disso, a locação oferece a flexibilidade de adaptação do espaço, conforme o crescimento do laboratório, sem a rigidez de um imóvel próprio.

### **Sustentabilidade e Responsabilidade Social**

A saúde e o bem-estar dos colaboradores são prioridades no ambiente de trabalho, especialmente em um laboratório de próteses odontológicas, onde a manipulação de materiais e equipamentos exige cuidados com a segurança e ergonomia. A locação de um imóvel adequado proporciona a criação de um ambiente de trabalho seguro, com condições ideais para a execução das tarefas diárias e a prevenção de acidentes. Isso não apenas melhora a produtividade, mas também contribui para o comprometimento e satisfação da equipe.

A locação de um imóvel para o funcionamento de um laboratório de próteses odontológicas é uma solução estratégica que permite operar de maneira eficiente e em conformidade com as regulamentações vigentes, ao mesmo tempo em que oferece flexibilidade financeira e a possibilidade de expansão. Além disso, garante um ambiente de trabalho seguro e otimizado para a produção de próteses de alta qualidade, fundamentais para a satisfação dos profissionais da odontologia e dos pacientes.



#### **Data Prevista da Demanda**

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada após a assinatura do contrato.



#### **Alinhamento com o Plano de Contratação Anual**

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025.



#### **Estudo Técnico Preliminar**

Após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda classifica-se como de baixa complexidade, não se justificando a necessidade de elaboração de estudo técnico prévio. Portanto, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a sua perfeita execução (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.).



Ratifico ainda que, tendo em vista que a presente contratação é precedida de laudo de avaliação técnica emitido pelo setor de engenharia e assinado pelo respectivo profissional, é enquadrada no Inciso IV do Art. 2º do Decreto nº 007 de 06 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA.



#### Dados do Imóvel

Solicitamos assim, que seja analisada a possibilidade de locação de imóvel localizado na Rua Manoel Máximo, Nº 105, Centro, Poção de Pedras/MA, CEP: 65.740-000, de propriedade do Sr. Thiago Rodrigues da Silva, para suprir tal demanda.

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Poção de Pedras - MA, 28 de Março de 2025.

Thalisson Almeida Alexandre  
Agente Requisitante da Saúde



Prefeitura Municipal de Poção de Pedras

Pref. Poção de Pedras-MA

Ins. nº

Assinatura

CAPA DO PROCESSO	
Número do protocolo: 2025.03.28.0036	
Data/Hora:	28/03/2025 14:51:27
Assunto/Tipo:	ABERTURA DE PROCESSO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Interessado:	SECRETÁRIA DE SAÚDE - LUCIMAR RIBEIRO

### Descrição do protocolo

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DE POÇÃO DE PEDRAS/MA

### Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.03.28.0036

PROTOCOLO: 2025.03.28.0036 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS



Interessado: SECRETÁRIA DE SAÚDE - LUCIMAR RIBEIRO  
Setor: GABINETE DO SECRETÁRIO (A)  
Descrição: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DE POÇÃO DE PEDRAS/MA

28/03/2025 14:51:27



2025.03.28.0036



Prefeitura Municipal  
**Poço de Pedras**  
Governando para todos

06.202.808/0001-38  
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poço de Pedras - MA

Pref. Poço de Pedras-MA  
Ins. nº 005  
477  
Assinatura

## SOLICITAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Ao  
Departamento de Engenharia  
Prefeitura Municipal de Poço de Pedras

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E CASO NECESSÁRIO, PROCEDA COM AVALIAÇÃO DO IMÓVEL SUGERIDO.

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista solicitação do Sr Thalisson Almeida Alexandre, Agente Requisitante da Saúde, para abertura de processo de inexigibilidade de licitação destinado a Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Laboratório de Próteses Odontológicas de Poço de Pedras/MA, solicito as seguintes providências:

- Verificação da existência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, não existindo, emita-se certificado de inexistência do imóvel;
- Inexistindo, proceda-se à Elaboração de Laudo visando determinar o valor de locação de imóvel, conforme dados do imóvel constante do Documento de Formalização de Demanda anexo ao presente procedimento.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Poço de Pedras - MA, 28 de Março de 2025.

*Lucimar Ribeiro Bento*  
Secretária de Saúde  
Portaria nº 003/2025

\_\_\_\_\_  
Lucimar Ribeiro Bento  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 003/2025



# DIÁRIO OFICIAL

Pref. Poço das Pedras-MA

Ins. n°

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

## EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2772 de 7 de Janeiro de 2025

Portaria nº 001/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

### RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. BRUNO LEITE CESÁRIO, portador do RG nº 035693332008 -6 e CPF nº 048.488.513-86 para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Poço das Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poço das Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

**JHULIO SOUSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Portaria nº 002/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Finanças e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

### RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. EMANUEL JEFFERSON ASSIS RODRIGUES, portador do RG nº 042310082011-0 e CPF nº 608.284.443-23 para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS do Município de Poço das Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poço das Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

**JHULIO SOUSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Portaria nº 003/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

### RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sra. LUCIMAR RIBEIRO BENTO, portadora do RG nº 000077969497 -0 e CPF nº 475.811.743-87 para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Poço das Pedras/MA.





# DIÁRIO OFICIAL

Pref. Poção de Pedras-MA

Ins. nº

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2772 de 7 de Janeiro de 2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

**JHULIO SOUSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Portaria nº 004/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. ALISOM CAMPELO DA SILVA, portador do RG nº 019113142001-0 e CPF nº 021.656.153-13 para exercer o cargo de CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

**JHULIO SOUSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Portaria nº 005/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Procurador Geral do Município de Poção de Pedras/MA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. PEDRO VINICIUS SOUSA DOROTEU, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Maranhão sob o nº 25.399, portador do RG nº 021145002002 -6 e CPF nº 060.718.753-07 para exercer o cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

**JHULIO SOUSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal





# ***LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO***

***Poção de Pedras - MA  
2025***



**LOCADOR: THIAGO RODRIGUES DA SILVA**

**LOCATÁRIO: LABORATÓRIO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS**

**IMÓVEL: RUA MANOEL MAXIMO, Nº 105, CENTRO, POÇÃO DE PEDRAS-MA**

### **LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE IMÓVEIS PARA ALUGUEL**

Este Laudo de Avaliação Técnica destina-se a descrever o estado de conservação para elaboração de contrato de locação referente ao imóvel de propriedade do Srº THIAGO RODRIGUES DA SILVA, CPF- 624.101.273-80, localizado na RUA MANOEL MÁXIMO, Nº 105, CENTRO, POÇÃO DE PEDRAS-MA para instalações Do LABORATÓRIO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS.

#### **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:**

##### **Tipo de terreno**

Testada ao nível da rua  
Topografia plana

##### **Tipo de padrão construtivo**

Médio.  
Área m<sup>2</sup>= 126,47 m<sup>2</sup>

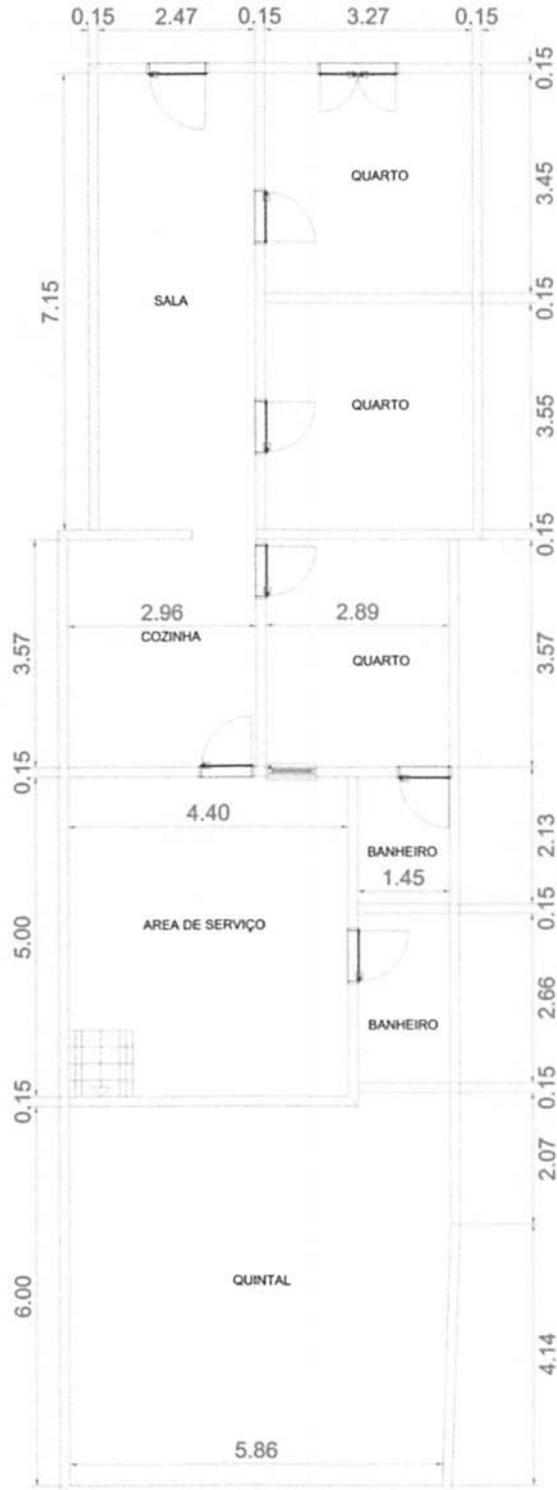
##### **Infraestrutura:**

- Água da rede pública;
- Energia da rede pública;
- Lixo destinado à coleta periódica

*Al Unser Nunes Freitas*  
Engenheiro Civil  
CREA - MA/111570400 -1



## PLANTA BAIXA





### **RESUMO GERAL DA EDIFICAÇÃO:**

Os pisos das salas estão em boas condições de uso, o telhado não apresenta problemas estruturais nem de infiltração, A instalação elétrica se apresenta em condições normais e de acordo com os padrões da Companhia de Energia. O sistema hidrossanitário funcionando de acordo com as necessidades de salubridade.

### **DOS VALORES:**

Deverá constar no contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde o pagamento mensal de valor correspondente a 30 (trinta) dias de locação do imóvel durante o período de vigência do contrato de aluguel, valor este mensal fixado na quantia de R\$ 1.500,00 (mil reais e quinhentos), estipulado com base nas condições físicas do imóvel e especulação imobiliária predominante na região.

### **CONCLUSÃO:**

Segundo vistoria realizada *"in loco"*, podemos concluir que o imóvel encontra-se em condições de utilização desejáveis para que seja possível desempenhar as atividades para qual fora locado, sendo necessária prática rotineira de manutenção.

Declaro para os devidos fins, que após análise minuciosa dos imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras - MA, que não possui imóveis público vagos disponíveis que atendam a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva a Locação de um imóvel destinado ao funcionamento Laboratório de Prótese Odontológicas de Poção de Pedras/MA.

Poção de Pedras, 28 de março de 2025

*Al Unser Nunes Freitas*  
Engenheiro Civil  
CREA - MA 111570400 -1

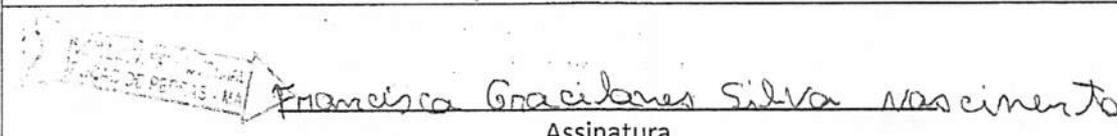
Eng<sup>o</sup> Al Unser Nunes Freitas  
CREA-MA 1115704001

## DECLARAÇÃO DE POSSE - TERCEIROS

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO e, em especial perante a Secretaria de Administração do Estado do Maranhão, que o(a) Sr.(a) Thiago Rodrigues da Silva, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Autônomo, Carteira de Identidade – RG: 0329333020076 SESP MA, inscrita no CPF sob o nº: 624.101.273-80, Telefone: (99) 98434-0160, **detém a posse do imóvel**, sito no Endereço: Rua Manoel Maximo, nº: 105, no Bairro: Centro, Poção de Pedras - Ma, com as seguintes medidas: 6.70 mt de frente, 6.20 mt fundo, lateral direita 25.80 mt, lateral esquerda 25.80 mt, podendo exercer todos os direitos inerentes do imóvel desde a data 10.01.2024 .

DECLARAMOS AINDA que estamos cientes que a falsidade nesta declaração nos sujeitará as penalidades, civis, administrativas e penais previstas em lei e, em especial as previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante).

### DECLARANTE

Nome: Francisca Gracilanes Silva Nascimento
Identidade: 000021396494-5
CPF: 790.750.103-20
 Assinatura

### Testemunha 01

Nome: Manoel dos Santos Capistrano de Saubá neti  
CPF: 041147853-29

### Testemunha 02

Nome: Nelson Rodrigues De Oliveira Neto  
CPF: 608.279.173-84

Poção de Pedras/ MA, 28 de 03 2025.



Poder Judiciário - TJMA  
Nº SELO RECFIR030700BV12PJDDJF545545  
Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura  
de FRANCISCA GRACILANES SILVA DO NASCIMENTO.  
POÇÃO DE PEDRAS/MA, 28/03/2025, 10:38:02, Ato:  
13.17.2, Total/RS 6,55 Emol/RS 5,92 FERC/RS 0,17  
FADEP/RS 0,23 FEMP/RS 0,23 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>



Rosângela de Paiva Rodrigues  
ROSÂNGELA DE PAIVA RODRIGUES  
TABELIÁ E REGISTRADORA SUBSTITUTA

Rosângela de Paiva Rodrigues  
Tabeliá e Registradora Substituta





Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, Qd SQS, nº 100, Loteamento Quilandinha Altos do Caiçau, São Luís - MA CEP: 65070-900 Insc. Estadual: 120.51511-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Pref. Poço de Pedras-MA - Is. nº

Assinatura

Subgrupo: B1 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA CLASSIFICACAO: Residencial Pleno SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

GRUPO TENSÃO: B TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO

TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico INSTALACAO: 6184748 UL/SEQ: PC108003-2290

MARIA DE JESUS DE SOUSA BATISTA

R. MANOEL MAXIMO 105 CENTRO CEP: 65740-000 POCAO DE P EDRAS -MA

CPF: \*\*\*.313.85\*.\*

Para atendimento, Informe este número.

Conta Contrato 6184748

Parcela de Negócio 34141355

Contas 02/2025 Valor R\$ 24,94 Vencimento 26/02/2025



NOTA FISCAL N. 110864024 - SERIE 000

DATA EMISSAO: 18/02/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 21250206272793000184660001108640242079863008

EMISSAO EM CONTINGENCIA

Pendente de autorizacao

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Proximas Leituras
Fatura	Quant.	Preço unit. cf. trib.	Tarifa unit. (R\$)	PIS/COFINS
		0,727000	0,710810	0,49
				0,00
				21,81

Itens Financeiros

Cip-Ilum Pub Pref Munic	
Multa	1,01
Correcao Monetaria	1,66
Juros	0,16
	0,30

PAGO NA CONTA 4078-5

26.02.2025

CONSUMO / kWh	Nº DIAS FAT	ICMS	PIS	COFINS
0,00	32	0,0000	0,0000	0,0000
21,81		0,3904	0,0900	0,0900
21,81		1,8019	0,40	0,40

817D8B42DA626BF918B040C4C04C26C

Reserva ao Fisco

Medidor	Grandezas	Ativo Total	Postos	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
0	0,00 %	3376/24	39.090	39.095	1,00	15	

19/02/2025

Fator de Potência Perdas no Ramal Resolucao ANEEL Apresentação Nº do Programa Social

\*A Equatorial Maranhao, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado debitos relativos a 2024, exceto debitos posteriormente apurados em revisoes de faturamento. Substitui declaracoes para o cliente em termos: Band. Tarif.: Verde - 18/01 - 18/02 - REVISAO CADASTRAL 2024. TARIFA SOCIAL DE ENERGIA CANCELADA; CADASTRO UNICO NAO ATUALIZADO. INFORMACOES PELO TELEFONE 1121

Composicao do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
6,29	1,92	8,48	2,96	1,67	0,49	3,13

C. Contrato: 6184740 Data Emissao 18/02/2025 Vi: [ 1.4.7.13 ]

**PAGUE AQUI COM PIX**

Utilize o QR Code ao lado

BANCO DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIAGO RODRIGUES DA SILVA

CPF: 624.101.273-80

Certidão nº: 17708965/2025

Expedição: 28/03/2025, às 09:51:32

Validade: 24/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIAGO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 624.101.273-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THIAGO RODRIGUES DA SILVA  
CPF: 624.101.273-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:50:39 do dia 28/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2025.

Código de controle da certidão: **AD1D.FC2C.8EDC.74E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 028184/25

Data da Certidão: 28/03/2025 09:36:16

CPF/CNPJ CONSULTADO: 62410127380

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 067835/25

Data da Certidão: 28/03/2025 09:35:33

CPF/CNPJ 62410127380 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/06/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## AUTORIZAÇÃO DA DEMANDA

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar continuidade ao processo de contratação, procedendo a elaboração de Termo de Referência - TR, dispensando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e Mapa de Risco, com fulcro Art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 007/2025.

## NECESSIDADE DO OBJETO

A locação de um imóvel para o funcionamento de um laboratório de próteses odontológicas é uma medida essencial para garantir a qualidade dos serviços prestados aos profissionais da odontologia e aos pacientes que necessitam de soluções personalizadas, seguras e eficientes para a restauração de seus sorrisos.

### Localização Estratégica e Acessibilidade

A localização do imóvel é crucial para garantir que dentistas, cirurgiões-dentistas e pacientes possam acessar o laboratório com facilidade. A proximidade de clínicas odontológicas, consultórios e vias principais facilita a logística de entrega e retirada das próteses, além de promover uma maior interação entre o laboratório e os profissionais da área. Um imóvel bem situado também contribui para a criação de parcerias comerciais e atrai uma base de clientes fiel, dado que a conveniência e o tempo de resposta são aspectos altamente valorizados neste setor.

### Adequação do Espaço e Infraestrutura

A locação permite que o laboratório de próteses odontológicas cresça de forma escalonada, conforme as necessidades de mercado. Caso haja demanda para a ampliação do número de funcionários ou a inclusão de novos serviços, como a produção de próteses digitais, a flexibilidade oferecida por um imóvel alugado facilita o processo de expansão, sem as limitações físicas e financeiras que um imóvel próprio poderia impor.

### Eficiência Financeira e Agilidade na Implementação

A locação de um imóvel representa uma alternativa mais acessível e financeiramente viável em comparação com a aquisição de um imóvel próprio, especialmente em fase inicial do laboratório. O valor do aluguel é previsível e pode ser ajustado conforme as demandas do negócio, proporcionando maior controle do fluxo de caixa e permitindo que o capital seja alocado de forma mais eficiente em outras áreas do laboratório, como a aquisição de equipamentos e a capacitação da equipe. Além disso, a locação oferece a flexibilidade de adaptação do espaço, conforme o crescimento do laboratório, sem a rigidez de um imóvel próprio.

### Sustentabilidade e Responsabilidade Social

A saúde e o bem-estar dos colaboradores são prioridades no ambiente de trabalho, especialmente em um laboratório de próteses odontológicas, onde a manipulação de materiais e equipamentos



exige cuidados com a segurança e ergonomia. A locação de um imóvel adequado proporciona a criação de um ambiente de trabalho seguro, com condições ideais para a execução das tarefas diárias e a prevenção de acidentes. Isso não apenas melhora a produtividade, mas também contribui para o comprometimento e satisfação da equipe.

A locação de um imóvel para o funcionamento de um laboratório de próteses odontológicas é uma solução estratégica que permite operar de maneira eficiente e em conformidade com as regulamentações vigentes, ao mesmo tempo em que oferece flexibilidade financeira e a possibilidade de expansão. Além disso, garante um ambiente de trabalho seguro e otimizado para a produção de próteses de alta qualidade, fundamentais para a satisfação dos profissionais da odontologia e dos pacientes.

**AGENTE REQUISITANTE**

Thalisson Almeida Alexandre

**DOS ENCAMINHAMENTOS**

Por fim, após o trâmite processual, determino que o presente Processo Administrativo seja encaminhado à Assessoria Jurídica e à Controladoria Geral do Município para elaboração de acerca do procedimento adotado.

*Lucimar Ribeiro Bento*  
Secretária de Saúde  
Portaria nº 003/2025

Poção de Pedras - MA, 31 de Março de 2025.

**Lucimar Ribeiro Bento**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 003/2025

## TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ART. 74, V, LEI 14.133/21

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para Locação de um Imóvel destinado ao funcionamento do Laboratório de Próteses Odontológicas de Poção de Pedras/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de um Imóvel destinado ao Funcionamento do Laboratório de Próteses Odontológicas de Poção de Pedras/MA	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

### 3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

3.1. **Localização Estratégica:** A localização do imóvel é de fácil acesso, facilitando o deslocamento tanto dos servidores quanto da população que busca atendimento na Secretaria.

3.2. **Acessibilidade:** O imóvel atende às normas de acessibilidade, garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam acessar o local sem dificuldades.

3.3. **Estrutura Física Adequada:** O imóvel possui a estrutura necessária para o funcionamento das atividades do Laboratório de Próteses Odontológicas, o Laboratório de Próteses Odontológicas deve ser capaz de se expandir conforme o crescimento da demanda. A locação de um imóvel oferece maior flexibilidade e adaptabilidade para dimensionar a operação de acordo com o aumento no número de pessoas atendidas, sem os custos e as complexidades de aquisição de um imóvel permanente.

3.4. **Custo-benefício:** A escolha do imóvel atende a relação custo-benefício, levando em conta o valor do aluguel em comparação com a qualidade e a adequação do espaço às necessidades do Laboratório de Próteses Odontológicas.

3.5. **Conformidade Legal e Regularidade Documental:** O imóvel possui toda a documentação legal regularizada, garantindo a segurança jurídica para a locação.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, deverá aferir o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo setor responsável do município.

4.2. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.

4.3. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta o valor definido na avaliação do imóvel realizada pelo setor responsável.

4.4. Com efeito, a justificativa do preço se dará através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A locação de um imóvel para o funcionamento de um laboratório de próteses odontológicas é uma medida essencial para garantir a qualidade dos serviços prestados aos profissionais da odontologia e aos pacientes que necessitam de soluções personalizadas, seguras e eficientes para a restauração de seus sorrisos.

### Localização Estratégica e Acessibilidade

A localização do imóvel é crucial para garantir que dentistas, cirurgiões-dentistas e pacientes possam acessar o laboratório com facilidade. A proximidade de clínicas odontológicas, consultórios e vias principais facilita a logística de entrega e retirada das próteses, além de promover uma maior interação entre o laboratório e os profissionais da área. Um imóvel bem situado também contribui para a criação de parcerias comerciais e atrai uma base de clientes fiel, dado que a conveniência e o tempo de resposta são aspectos altamente valorizados neste setor.

### Adequação do Espaço e Infraestrutura

A locação permite que o laboratório de próteses odontológicas cresça de forma escalonada, conforme as necessidades de mercado. Caso haja demanda para a ampliação do número de funcionários ou a inclusão de novos serviços, como a produção de próteses digitais, a flexibilidade oferecida por um imóvel alugado facilita o processo de expansão, sem as limitações físicas e financeiras que um imóvel próprio poderia impor.

### Eficiência Financeira e Agilidade na Implementação

A locação de um imóvel representa uma alternativa mais acessível e financeiramente viável em comparação com a aquisição de um imóvel próprio, especialmente em fase inicial do laboratório. O valor do aluguel é previsível e pode ser ajustado conforme as demandas do negócio, proporcionando maior controle do fluxo de caixa e permitindo que o capital seja alocado de forma mais eficiente em outras áreas do laboratório, como a aquisição de equipamentos e a capacitação da equipe. Além disso, a locação oferece a flexibilidade de adaptação do espaço, conforme o crescimento do laboratório, sem a rigidez de um imóvel próprio.

### Sustentabilidade e Responsabilidade Social

A saúde e o bem-estar dos colaboradores são prioridades no ambiente de trabalho, especialmente em um laboratório de próteses odontológicas, onde a manipulação de materiais e equipamentos exige cuidados com a segurança e ergonomia. A locação de um imóvel adequado proporciona a criação de um ambiente de trabalho seguro, com condições ideais para a execução das tarefas diárias e a prevenção de acidentes. Isso não apenas melhora a produtividade, mas também contribui para o comprometimento e satisfação da equipe.

## 6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

6.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025.



## 7. DA VISTORIA

- 7.1. A vistoria no imóvel foi realizada pelo setor de engenharia sendo elaborado um Laudo de Avaliação Técnica de Imóvel para Locação, acostado aos autos.

## 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

### Forma de execução

- 11.2. O objeto será executado de forma contínua.

## 12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 12.1. Para Pessoa Física:

- 12.1.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;  
12.1.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união do LOCADOR/PROPRIETÁRIO;  
12.1.3. Certidão Negativa de débitos Estaduais e Certidão Negativa de dívida ativa Estadual;  
12.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;  
12.1.5. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);  
12.1.6. Comprovante de residência;

## 13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

13.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

13.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



- 13.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.
- 15.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 15.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Poção de Pedras - MA, 31 de Março de 2025.



Thalisson Almeida Alexandre  
Agente Requisitante



Prefeitura Municipal  
**Poço de Pedras**  
Governando para todos

06.202.808/0001-38  
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poço de Pedras - MA

# MINUTA

Pref. Poço de Pedras-MA  
Ins. nº 027  
999  
Assinatura

**CONTRATO Nº** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.233/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



**OBJETO CONTRATUAL**

.....



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ ..... (.....)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**DADOS DO LOCATÁRIO**

RAZÃO SOCIAL LOCATÁRIO, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-



**DADOS DO LOCADOR**

RAZÃO SOCIAL LOCADOR, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Locador....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-



**FISCAL DO CONTRATO**

Nome Fiscal Contrato.....

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Locatário.... – UF., através da Unidade Administrativa Locatário ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência.

**Governando para todos**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de R\$ ..... (.....), totalizando o valor de R\$ ..... (.....), pelo prazo total de vigência contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.
- 8.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.
- 8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.
- 8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.
- 8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.
- 8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.
- 8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.
- 8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.
- 8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.
  - 9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:
    - 9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
    - 9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
    - 9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;



- 9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- 9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- 9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.
- 9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para



apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Poção de Pedras - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Poção de Pedras – MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

### ASSINATURAS

PELA LOCATÁRIO

PELA CONTRATADA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde.

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 2025.03.28.0036

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DE POÇÃO DE PEDRAS/MA.

### 1. Relatório

O presente parecer tem como objetivo atestar a documentação e as condições legais para a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, para a locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Laboratório de Próteses Odontológicas de Poço de Pedras/MA, conforme especificado no Termo de Referência anexado. A escolha do imóvel atende a uma necessidade urgente da Secretaria de Saúde, buscando suprir as condições adequadas para o desempenho das atividades e confecção de próteses odontológicas no município.

### 2. Fundamentação Legal

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, especialmente o artigo 74, inciso V, a contratação direta para a locação de imóvel pode ser realizada quando as características do imóvel tornam sua escolha imprescindível. Assim, o processo de locação é adequado e atende às exigências legais previstas para esse tipo de contratação, vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

### 3. Da contratação direta por inexigibilidade de licitação:

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 permite a locação direta de imóvel quando, pela natureza e finalidade do serviço, a licitação se torna inexequível. A locação do imóvel para o Laboratório de Próteses Odontológicas está justificada pela necessidade de atender aos requisitos de acessibilidade, estrutura física adequada e localização estratégica, que são indispensáveis para o bom funcionamento do órgão.

O valor mensal para a locação do imóvel, conforme laudo apresentado pelo setor de engenharia é de R\$ **1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais**, perfazendo um valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Segundo o mesmo laudo de avaliação técnica, esse valor se alinha com os custos de mercado, atestando a conformidade do preço com os valores praticados na região.

### 4. Justificativa da Escolha do Imóvel

A escolha do imóvel está fundamentada nas seguintes razões:

**4.1. Localização estratégica:** O imóvel está situado em local de fácil acesso, tanto para os servidores quanto para a população.

41



**Acessibilidade:** O imóvel atende às normas de acessibilidade, assegurando que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam utilizá-lo sem dificuldades.

**Estrutura física adequada:** O imóvel oferece as condições necessárias para o funcionamento do Laboratório de Próteses Odontológicas.

**Custo-benefício:** O valor da locação do imóvel é compatível com a qualidade e a adequação do espaço para as necessidades do Laboratório de Próteses Odontológicas, configurando uma relação custo-benefício vantajosa.

**Regularidade documental:** O imóvel apresenta toda a documentação legal regularizada, garantindo a segurança jurídica da locação.

#### 5. Análise da Documentação de Habilitação

Conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, foram exigidos e analisados os seguintes documentos de habilitação para a contratação por dispensa de licitação, com base no valor:

##### 5.1. Para Pessoa Física:

- 5.1.1 Documento de posse do imóvel registrado em cartório;
- 5.1.2 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união do LOCADOR/PROPRIETÁRIO;
- 5.1.3 Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 5.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.1.5 Certidão Negativa de débitos Estaduais e Certidão Negativa de dívida ativa Estadual
- 5.1.6 Comprovante de residência.

#### 6. Da Justificativa dos Preços

A justificativa do preço foi baseada no laudo de avaliação técnica do imóvel, realizado pelo setor de engenharia, que confirmou a adequação do valor praticado ao valor de mercado do imóvel. A locação do imóvel é vantajosa, pois atende à urgência de adequar as instalações do Laboratório de Próteses Odontológicas sem os custos elevados e o tempo necessário para a construção de um novo imóvel.

#### 7. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

A locação de imóvel para o funcionamento de um Laboratório de Próteses Odontológicas no município de Poço de Pedras é fundamental para garantir a para a implementação ou ampliação das atividades e serviços de saúde. Visa garantir a continuidade e a ampliação dos serviços prestados à população, possibilitando um atendimento mais digno e eficiente, além de atender às necessidades de acessibilidade e conforto das famílias e indivíduos que buscam os serviços da saúde. O Laboratório de Próteses Odontológicas permite uma rápida implementação do laboratório, garantindo que possa atender de forma eficaz às necessidades da unidade, oferecendo ambientes adequados para atendimentos individuais e coletivos, reuniões, atividades socioeducativas e convivência comunitária.



Além disso, a locação do imóvel se justifica pela urgência na resolução das questões estruturais da Secretaria e pela economia de tempo e recursos quando comparado à construção de um novo prédio.

#### 8. Autuação

Em observância às disposições legais e regulamentares vigentes, procede-se à autuação do presente processo administrativo destinado à realização da **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no inciso V, Art. 74, atribuindo-lhe o número **0204.001/2025**.

#### 9. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a locação do imóvel para a Secretaria Municipal de Saúde de Poção de Pedras/MA está devidamente justificada e fundamentada, sendo a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria. A contratação direta por inexigibilidade de licitação é amparada pelo Inciso V, Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade.

Recomenda-se a continuidade do processo de contratação, com a formalização da locação do imóvel e o acompanhamento rigoroso da execução do contrato, conforme as disposições legais e contratuais.

#### 7. Encaminhamentos

Considerando o exposto, devolvo os autos à **Autoridade Competente**, a fim de que dê prosseguimento, nos termos da legislação vigente.

Poção de Pedras/MA, 02 de Abril de 2025.

*GERSON ALVES DA SILVA*

Gerson Alves da Silva  
Agente de Contratação  
Portaria nº 028/2025



# DIÁRIO OFICIAL

Pref. Poção de Pedras-MA

Is. nº 036

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2775 de 13 de Janeiro de 2025

## GABINETE DO PREFEITO - ATOS OFICIAIS - ATOS OFICIAIS: 1/2025

Portaria nº 027/2025 – Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990 c/c art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133, de 2021.

### RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Contratação da Prefeitura de Poção de Pedras/MA, composta por: Gerson Alves da Silva, inscrito sob o CPF nº 271.584.203-10, Servidor Efetivo - Presidente, Thiago Silva de Assunção, inscrito no CPF nº 056.557.863-46; Igor Victor da Silva Sousa Melo, inscrito no CPF nº 076.547.533-22; Nágila Glenda Silva Nascimento, inscrita no CPF nº 017.149.393-16 - Membros Titulares, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de suas respectivas funções de origem.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

**JHULIO SOUSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Portaria nº 028/2025 – Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a nomeação e atribuições do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações no âmbito da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor.

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

**CONSIDERANDO**, que nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021,





# DIÁRIO OFICIAL

Pref. Poço das Pedras-MA

Is. nº 037

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

## EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2775 de 13 de Janeiro de 2025

agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa integrante da Administração Pública;

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Gerson Alves da Silva, inscrito sob o CPF nº 271.584.203-10, Servidor Efetivo, para exercer a função de Agente de Contratação, que será responsável pelo acompanhamento dos trâmites e tomada de decisões nos procedimentos licitatórios com fulcro na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Designar o servidor Gerson Alves da Silva, inscrito sob o CPF nº 271.584.203-10, Servidor Efetivo, para exercer a função de Pregoeiro, que será responsável pela condução da licitação na modalidade Pregão, nos termos do §5º, do Art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Designar os servidores Thiago Silva de Assunção, inscrito no CPF nº 056.557.863-46; Igor Victor da Silva Sousa Melo, inscrito no CPF nº 076.547.533-22 e Nágila Glenda Silva Nascimento, inscrito no CPF nº 017.149.393-16, para comporem a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Agente de Contratação e Pregoeiro.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada decisão.

Art. 4º - Quando processo de contratação direta (dispensa e/ou inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;





# DIÁRIO OFICIAL

Pref. Poção de Pedras-MA

Is. nº

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

## EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2775 de 13 de Janeiro de 2025

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º. Caberá ao Agente de Contratação além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 3º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 6º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o período de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período durante a legislatura através de apostilamento.

Art. 7º - O Agente de Contratação e Pregoeiro serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e/ou pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

**JHULIO SOUSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Portaria nº 029/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação de Assessora Técnica Administrativa para a Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.





**Processo / Protocolo:** 2025.03.28.0036

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Assunto:** Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Laboratório de Próteses Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde de Poção de Pedras/MA.

### DESPACHO

Preliminarmente em consonância com as informações constantes nos autos do processo, **APROVO** o Termo de Referência acostado neste processo.

Dando prosseguimento ao fluxo processual, e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000, **DETERMINO** que o presente processo administrativo seja encaminhado ao setor contábil, para que se manifeste sobre a dotação orçamentária necessária para a execução do objeto em questão, em observância ao princípio da legalidade e à garantia de execução orçamentária, conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 4.320/1964.

Ademais, em atendimento aos princípios da moralidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal e nos artigos 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** que o processo seja, a seguir, encaminhado à Assessoria Jurídica, com a finalidade de que esta elabore o parecer jurídico pertinente, pronunciando-se sobre a regularidade e a conformidade legal do processo, bem como da minuta do contrato e posteriormente ao Controlador Geral do Município para elaboração de **PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO** acerca dos procedimentos adotados no presente processo.

Tais providências visam assegurar a conformidade do processo com os preceitos legais e orçamentários, garantindo a regularidade e a transparência de todo o procedimento administrativo.

Poção de Pedras – MA, 03 de Abril de 2025.

*Lucimar Ribeiro Bento*  
Secretaria Municipal de Saúde  
2025/03/27/25  
**Lucimar Ribeiro Bento**  
Secretaria Municipal de Saúde



Processo nº 2025.03.28.0036

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

**ASSUNTO: Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para Locação de um imóvel destinado ao Laboratório de Próteses Odontológicas de Poção de Pedras/MA.**

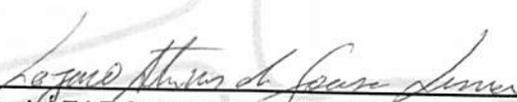
### DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que a despesa tem adequação, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Dotação Orçamentária:** 10.302.0035.2054.0000 – Prog.Assist.Odontológica  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.  
**Fonte de Recurso:** 1.600.00

Poção de Pedras - MA, 03 de Abril de 2025.

  
LÁZARO ANTUNES DE SOUSA LIMA

Contador  
Portaria 033/2025



# DIÁRIO OFICIAL

Pref. Poção de Pedras - MA

Is. nº

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2776 de 14 de Janeiro de 2025

Portaria nº 033/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Contador do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. LÁZARO ANTUNES DE SOUSA LIMA, portador do CPF nº 046.690.183-61 e RG nº 035480522008-7 para exercer o cargo de CONTADOR do Município de Poção de Pedras/MA, conforme Art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 138/2022.

Art. 2º - Fica sem efeito a partir da presente, a portaria de nº 026/2025 – Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

**JHULIO SOUSA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Portaria nº 034/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal do Interior e Integração e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sra. ALENISSE DO MONTE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 992.944.513-72 e RG nº 030083522005-7 para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DO INTERIOR E INTEGRAÇÃO do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

**JHULIO SOUSA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**





Referente ao Processo nº 2025.03.28.0036.  
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde  
Assunto: Locação. Minuta de Contrato. Aprovado.

### PARECER JURÍDICO Nº 0704.0001/2025

#### DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do termo de contrato de locação de imóvel na cidade de Poço de Pedras - MA de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde**. Tem o contrato por objeto a locação do imóvel localizado situado na Rua Manoel Máximo, Nº 105, Centro, Poço De Pedras – MA, CEP 65.740-000, para o funcionamento do Laboratório de Próteses Odontológicas.

É o breve Relatório.

#### DA ANÁLISE DA DEMANDA

Preliminarmente, é importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes partiremos para a premissa de que autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Constata-se a existência de documentos que comprovam a posse/propriedade do imóvel em favor do Sr. Thiago Rodrigues da Silva.

Para se saber o que é posse, é mister analisar este instituto à luz da teoria objetiva (Teoria de Ihering) e da teoria subjetiva (Teoria de Savigny).

Para Savigny, para haver posse, devem estar presentes dois elementos, um de natureza objetiva (o corpus) e outro de natureza subjetiva (o animus). O corpus é o poder físico sobre a coisa, e o animus é a intenção de ter a coisa como sua. Se faltar à relação jurídica a presença do animus, não haverá posse, mas sim, mera detenção.

Para Ihering, a posse requer somente a presença do corpus. Porém, para a teoria objetiva, o corpus não possui o mesmo significado que na teoria subjetiva. Nesta teoria o corpus é a visibilidade de propriedade, ou seja, é possuidor, aquele que age como tal.

A teoria objetiva de Ihering é a teoria adotada no Código Civil Brasileiro. Nesta teoria é possível o desdobramento da posse em posse indireta (posse de pessoa que tem a coisa em seu poder, temporariamente, em virtude de direito pessoal ou real - Artigo 1197 do Código Civil) e posse direta (posse daquele que a exerce diretamente sobre a coisa, exercendo os poderes do proprietário), e também amplia o conceito de posse.

*Cláudia de Sousa Furtado*



Para iniciar o processo de inexigibilidade de licitação de locação de imóvel pela Administração Pública, é necessário cumprir o disposto no art. 74, V, da Lei nº 14.133/21.

Em cumprimento a determinação contida no comando do normativo supra, há na própria solicitação da Secretaria de Saúde a informação sobre a existência de imóvel disponível na cidade de Poção de Pedras/MA, que pudesse ser utilizado para a finalidade almejada, bem como as características de instalações e de localização do imóvel foram decisivas para sua escolha, não havendo a possibilidade de aquisição por indisponibilidade para venda por parte de seu proprietário do imóvel.

Assim sendo, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por inexigibilidade de licitação ao amparo do inciso V, do art. 74 da Lei no 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*(...)*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

Cumpre informar que o contrato de locação em que o Poder Público seja locatário, encontra-se previsto no 89 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do inquilinato no 8.245, de 18 de outubro de 1991. Por conseguinte, nesse contrato, e será regido, no que couber, pelas seguintes cláusulas / normas:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

*João de Sousa Furman*

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida

*David de Souza Ferraz*

e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização

*João de Sousa Furtado*



monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

*João Vitor Sousa Ferraz*



§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de

*João de Souza Furtado*

1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 93. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

§ 1º Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

§ 2º É facultado à Administração Pública deixar de exigir a cessão de direitos a que se refere o **caput** deste artigo quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 3º Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:  
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá

*José de Souza Furtado*



identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência)

Nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semipúblico, saber:

*"Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público".*

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Processo AC no 950461885-5. Rel. Juiz Paulo Afonso B.Yaz. D.J de 11 nov. 98, p. 485, registra que:

*"A locação de imóvel pela Administração, conquanto regida por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas de direito privado, aplicando-se lhe, na essência, a Lei do Inquilinato. Passível, inclusive a denúncia vazia".*

Destacamos, ainda, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul quanto à avaliação como requisito prévio para a dispensa de licitação na locação de imóvel pela Administração Pública, in verbis:

João de Sousa Furtado



*"... a ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando a verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável (TCE/MS. Súmula no 29/2005)."*

No caso de dispensa de licitação, ressalvamos as orientações contidas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à observância da instrução do procedimento acerca da locação de bens imóveis de terceiros a órgão da Administração Pública, no qual destacamos, em síntese:

- a) declaração sobre a necessidade de prestar serviço público no respectivo local;*
- b) declaração preliminar do Departamento do Patrimônio da União que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades;*
- c) proposta do locador;*
- d) prévia avaliação escrita, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário do local de situação do imóvel;*
- e) motivos da escolha do imóvel e da aceitação do valor proposto;*
- f) declaração do setor financeiro sobre a existência de crédito orçamentário suficiente para atender a despesa global do contrato; e*
- g) parecer do setor jurídico sobre a juridicidade e legalidade do processo, caracterizando as razões da dispensa da licitação.*

Quando da avaliação prévia do imóvel para locação com a finalidade de atender as necessidades precípua de funcionamento do referido imóvel, existe nos autos avaliação procedida pela Engenheiro do Município em que apresentou o "Laudo de Avaliação" atestando como sendo compatível com o preço de mercado, o aluguel no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais )** mensais.

Ademais, consta dos autos a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel para o funcionamento do referido ao Laboratório de Próteses Odontológicas, em obediência ao que preceitua o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não exigem o futuro contratado por inexigibilidade de licitação na locação de imóvel de sua regularidade fiscal. Entretanto, compulsando os autos encontramos os documentos imprescindíveis para formalização do referido contrato, tais como, informações pessoais do locador, CPF, prova de posse/propriedade do imóvel proposto para locação, bem como estão presentes as certidões fiscais de âmbito Federal.

Ressalta-se que é o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21.

Não se pode esquecer, ainda, que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, a partir do art. 94 da Lei nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos

*Rauli de Souza Ferraz*



seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, em 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, consideramos que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual propomos que seja aprovada.

#### DO DISPOSITIVO

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e correlatas, entende-se por opinar neste parecer que, diante da presente análise, verificamos que todo o procedimento administrativo até o presente momento, bem como a minuta, está em consonância com os ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, lembrando-se que as especificações técnicas e a estimativa de custo dizem respeito à análise de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

*E o parecer. Sub Censura:*

#### DO ENCAMINHAMENTO.

Encaminhem-se os autos a Controladoria Geral desta Municipalidade para conhecimento e ulterior manifestação ao seu cargo.

Poço de Pedras – MA, 07 de abril de 2025.

*Laíse de Sousa Firmino*

**Laíse De Sousa Firmino**  
Assessora Jurídica  
OAB/MA 29526



# DIÁRIO OFICIAL

Pref. Poção de Pedras-MA

Is. nº

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

**EXECUTIVO**

Volume: 5 - Número: 2773 de 8 de Janeiro de 2025

de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 01 de maio de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr<sup>a</sup>. **ELAINE LIMA SILVA**, portadora do CPF nº 618.242.943-79, e RG nº 052271222014-6 SSP/MA, para exercer o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

**JHULIO SOUSA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PORTARIA: 15/2025**

Portaria nº 015/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação de Diretor de Departamento de Compras, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 01 de maio de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr<sup>a</sup>. **NÁGILA GLENDA SILVA NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 017.149.393-16, e RG nº 024124272003-7 SSP/MA, para exercer o cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

**JHULIO SOUSA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PORTARIA: 16/2025**

Portaria nº 016/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Jurídico, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 01 de maio de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr<sup>a</sup>. **LAÍSE DE SOUSA FIRMINO**, portadora do CPF nº 084.100.713-63, e OAB/MA nº 29526, para exercer o cargo de ASSESSOR JURÍDICO do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.





# DIÁRIO OFICIAL

Pref. Poção de Pedras-MA  
Is. nº 053  
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

## EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2773 de 8 de Janeiro de 2025

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

**JHULIO SOUSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PORTARIA: 17/2025

Portaria nº 017/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro/Agente de Contratação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 01 de maio de 1990.

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **GERSON ALVES DA SILVA**, portador do CPF nº 271.584.203-10, e RG nº 549590960 SSP/MA, para exercer o cargo de PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

**JHULIO SOUSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PORTARIA: 18/2025

Portaria nº 018/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Técnico Administrativo para o Setor de Licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 01 de maio de 1990.

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **IGOR VICTOR DA SILVA SOUSA MELO**, portador do CPF nº 076547533-22, e RG nº 040555532010-0 SSP/MA, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

**JHULIO SOUSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal





## PARECER Nº 035/2025-CGM

**Modalidade:** Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação

**Fundamento Legal:** Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

**Processo Administrativo nº** 2025.03.28.0036

**Objeto:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Laboratório de Próteses Odontológicas do Município de Poção de Pedras/MA, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

### RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

Recebidos e analisados os autos, apresenta-se o presente Relatório de Análise Técnica com a finalidade de embasar a ratificação da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Processo Administrativo nº 2025.03.28.0036.

#### 1. Dados gerais do processo administrativo

O processo administrativo foi autuado sob o número **2025.03.28.0036**, em 28 de março de 2025, tendo como objeto a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Laboratório de Próteses Odontológicas do Município de Poção de Pedras/MA**, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A Autoridade Ordenadora da Despesa responsável pela condução do processo é a **Secretária Municipal de Saúde, Lucimar Ribeiro Bento**, designada conforme **Portaria nº 003/2025**, de 28 de março de 2025.

O presente parecer tem por finalidade analisar a viabilidade jurídica e procedimental da contratação direta com fundamento no **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, diante da **inviabilidade de competição para locação do imóvel** avaliado e considerado adequado ao atendimento da necessidade pública identificada.

A contratação visa garantir a infraestrutura necessária para a prestação de serviços odontológicos especializados, por meio da implantação de um laboratório de próteses em imóvel compatível com as exigências técnicas e sanitárias da Administração Municipal. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, com valor mensal de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, totalizando o montante global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

*Marcelo Oliveira Silva*



Toda a documentação apresentada foi submetida à presente análise com o intuito de verificar a conformidade legal, formal e procedimental da contratação direta por inexigibilidade.

## 2. a análise do processo

A fase interna é composta por uma sequência de atos administrativos praticados no âmbito do setor público. No intuito de auxiliar os órgãos do poder executivo na elaboração dos documentos necessários à correta instrução dos processos.

Instrui-se então que a fase interna seguiu na seguinte ordem:

ANEXOS	DESCRIÇÃO	DATA	FOLHAS
I	Capa do processo;		000
II	Documento de Formalização e Demandas – DFD	28/03/2025	001-003
III	Protocolo eletrônico de abertura do Processo de Contratação	28/03/2025	004
IV	Solicitação de Verificação de Existência e Avaliação de Imóvel	28/03/2025	005-007
V	Laudo de avaliação técnica de imóvel para locação	28/03/2025	008-011
VI	Documentos de Habilitação do imóvel e de seu proprietário	28/03/2025	012-018
VII	Autorização da Demanda	31/03/2025	019-020
VIII	Termo de Referência	31/03/2025	021-026
IX	Minuta do Contrato	02/04/2025	027-038
X	Aprovação do Termo de Referência	03/04/2025	039
XI	Dotação Orçamentária	03/04/2025	040-041
XII	Parecer Jurídico	07/04/2025	042-054
XIII	Parecer do Controladoria	08/04/2025	055-059

A necessidade da contratação teve origem na **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio de solicitação formal encaminhada pelo servidor Thalisson Almeida Alexandre, Agente Requisitante, constante às fls. 001–003 dos autos. A solicitação foi dirigida à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucimar Ribeiro Bento, designada pela Portaria nº 003/2025, diante da necessidade de estrutura física adequada para a instalação e funcionamento do Laboratório de Próteses Odontológicas do Município de Poço de Pedras/MA.

*Marcelo Oliveira Silva*



Considerando o princípio do planejamento previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação foi motivada por demanda expressa da pasta da Saúde e teve seus elementos fundamentais estruturados nos documentos que compõem a fase preparatória, ainda que, por força da Portaria nº 003/2025 da Autoridade Requisitante e do art. 2º, IV, do Decreto Municipal nº 007/2025, tenha sido **dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Gerenciamento de Riscos**, dada a natureza simples, de baixo risco e valor reduzido da contratação.

Na sequência, foi solicitado **laudo técnico de avaliação do imóvel**, elaborado pelo Engenheiro Civil Al Unser Nunes Freitas (CREA-MA 111570400-1), às fls. 008–011, o qual atestou a adequação e compatibilidade do imóvel às necessidades da Administração. Também foram apresentados os **documentos de habilitação do imóvel** e de seu proprietário (fls. 012–018), incluindo autorização formal para locação.

Foi elaborado o **Termo de Referência** (fls. 021–026), com detalhamento das condições da locação, e a **Minuta do Contrato** (fls. 027–038), sob responsabilidade do Agente de Contratação Gerson Alves da Silva, nomeado pela Portaria nº 028/2025. O Termo de Referência foi aprovado em 03/04/2025 (fl. 039).

A Contabilidade Municipal atestou a existência de **dotação orçamentária** suficiente para suportar a despesa, conforme consta às fls. 040–041. Em seguida, a Assessoria Jurídica proferiu **Parecer Jurídico favorável**, datado de 07/04/2025 (fls. 042–054), manifestando-se pela legalidade da contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que exige manifestação jurídica prévia para formalização de inexigibilidade de licitação.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta **Controladoria-Geral do Município** para emissão de parecer técnico conclusivo de conformidade processual, com análise dos requisitos legais, materiais e formais. Após exame minucioso da documentação acostada, não foram verificadas falhas ou inconsistências que comprometam a legalidade ou a regularidade da instrução do processo, razão pela qual manifesta-se esta Controladoria pela regularidade da contratação, **opinando-se favoravelmente à continuidade dos trâmites**, com o consequente encaminhamento à Autoridade Competente para ratificação da inexigibilidade e formalização contratual

*Marcelo Oliveira Silva*



### 3. Análise Técnica

A presente contratação direta encontra amparo no disposto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação que envolva imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha, desde que demonstrada a vantajosidade da locação para a Administração Pública.

A análise da documentação apresentada evidencia que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de laudo técnico emitido pelo Engenheiro Civil Al Unser Nunes Freitas (CREA-MA 111570400-1), atestou que o imóvel objeto da locação atende plenamente às exigências técnicas, sanitárias e operacionais necessárias ao funcionamento do Laboratório de Próteses Odontológicas.

A escolha do imóvel está devidamente justificada na documentação acostada aos autos, incluindo avaliação técnica, laudo de vistoria, declaração do proprietário autorizando a locação, e ausência de imóveis alternativos compatíveis, o que caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos legais.

Quanto à vantajosidade econômica, o valor mensal da locação foi fixado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada e aceita pela Administração. O custo total da vigência inicial de 12 meses será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). A compatibilidade de preços foi verificada com base em avaliação de mercado e respaldada por manifestação técnica do setor requisitante, além de parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Ademais, foram apresentados os documentos de habilitação do imóvel e de seu proprietário, compreendendo comprovante de posse, certidões negativas e documentos pessoais, não havendo, portanto, óbices materiais ou formais à formalização da contratação

*marcelo oliveira silva*



Prefeitura Municipal  
**Poção de Pedras**  
Governando para todos

06.202.808/0001-38  
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poção de Pedras-MA

Pref. Poção de Pedras-MA  
Fls. nº 055  
911  
Assinatura

#### 4. Conclusão

Considerando que o presente Parecer Técnico tem por finalidade avaliar a regularidade formal e material do Processo Administrativo nº 2025.03.28.0036, e tendo sido constatada a adequação documental, jurídica e procedimental da contratação direta por inexigibilidade de licitação, esta Controladoria-Geral do Município **opina pela aprovação do processo em epígrafe**, encaminhando-o à autoridade competente, a Sra. Lucimar Ribeiro Bento, Secretária Municipal de Saúde, a quem compete deliberar quanto à conveniência e oportunidade da contratação, bem como adotar as providências subsequentes à ratificação da inexigibilidade e à formalização contratual.

É o parecer

Poção de Pedras/MA, 08 de abril de 2025.

*Marcelo Oliveira Silva*

**Marcelo Oliveira Silva**

Controlador Geral  
Portaria nº 032/2025



## AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2025.03.28.0036

Trata-se de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para abertura de processo licitatório visando à **Locação de um Imóvel destinado ao Funcionamento do Laboratório de Próteses Odontológicas de Poção de Pedras/MA.**

Como forma de contratação, foi sugerida pelo setor de planejamento, a abertura de Procedimento de Contratação, através de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE, com fundamento no Inciso V, Art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O valor da locação, conforme laudo da engenharia e demais peças acostadas nos autos, é de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).**

O Setor de Contabilidade, através do despacho anexo que certifica a existência de dotação orçamentária para suportar a presente despesa, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Por todo o exposto, considerando que a instrução do presente processo atende ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, **APROVO** os atos praticados e **AUTORIZO** que seja promovida a contratação, por INEXIGIBILIDADE, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**DECLARO** ainda, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa da pretendida contratação, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**DETERMINO**, ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, bem como demais legislações correlatas.



Prefeitura Municipal  
**Poção de Pedras**  
Governando para todos

06.202.808/0001-38

Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poção de Pedras - MA

No mais, encaminho os autos para publicação do aviso de contratação e posteriormente, à Coordenação de Contratos para que seja realizada a contratação e tomadas as demais providências nos termos da Lei.

Atenciosamente,

*Lucimar Ribeiro Bento*  
Secretária de Saúde  
Portaria nº 003/2025

Poção de Pedras - MA, 10 de abril de 2025.

---

**Lucimar Ribeiro Bento**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 003/2025



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE 0204.001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.03.28.0036

Pelo presente termo, o Município de Poção de Pedras/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta nº 0204.001/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº 2025.03.28.0036, que teve como objeto a locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Laboratório de Próteses Odontológicas de Poção de Pedras/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o Inciso V, Art. 74, da Lei 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do favorecido THIAGO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF: 624.101.273-80, vem AUTORIZAR e RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação do referido favorecido pelo valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Poção de Pedras - MA, 10 de abril de 2025.

*Lucimar Ribeiro Bento*  
Secretaria de Saúde  
Portaria nº 003/2025

Lucimar Ribeiro Bento  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 003/2025



Prefeitura Municipal  
**Poço de Pedras**  
Governando para todos

06.202.808/0001-38  
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poço de Pedras - MA

Pref. Poço de Pedras-MA

Ins. nº 0041  
Assinatura

## CONTRATO Nº 1004.001/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.233/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 0204.001/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.03.28.0036



### OBJETO CONTRATUAL

Locação de um imóvel destinado ao Funcionamento do Laboratório de Próteses Odontológicas de Poço de Pedras/ MA



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) Valor Mensal.

R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais ) Valor Global.



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10/04/2025

FINAL: 10/04/2026



### DADOS DO LOCATÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 06.202.808/0001-38.

Rua Manoel Máximo, Nº 49, Centro, Poço de Pedras, Maranhão

Lucimar Ribeiro Bento CPF nº 475.811.743-87.



### DADOS DO LOCADOR

THIAGO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 624.101.273-80

Rua Manoel Máximo, Nº 105, Centro, Poço de Pedras, Maranhão.

Thiago Rodrigues da Silva, CPF: 624.101.273-80



### FISCAL DO CONTRATO

O fiscal de contrato será designado pela autoridade competente através de portaria.

## PREÂMBULO

O município de Poço de Pedras, através da Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade inscrita no CNPJ nº 06.202.808/0001-38, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

  
  
**Governando para todos**



#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Locação de um Imóvel destinado ao Laboratório de Próteses Odontológicas, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo prazo total de vigência contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 10/04/2025 e encerramento em 10/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

#### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal  
**Poço de Pedras**  
Governando para todos

06.202.808/0001-38  
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poço de Pedras - MA

Pref. Poço de Pedras-MA  
Ins. nº 069  
[Assinatura]  
Assinatura

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Poço de Pedras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
<i>Dotação Orçamentária: 10.302.0035.2054.0000 – Prog.Assist.Odontológica</i> <i>Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.</i> <i>Fonte de Recurso: 1.600.00</i>

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.

8.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.

8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.

8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.

8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.

8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.

8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.

*[Assinatura]*

**Governando para todos**

*[Assinatura]*



8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.

9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:

9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Poção de Pedras - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Poção de Pedras – MA, 10 de abril de 2025.

*Lucimar Ribeiro Bento*  
Secretária de Saúde  
Portaria nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS -MA

CNPJ: 06.202.808/0001-38

Lucimar Ribeiro Bento

Secretária Municipal De Saúde

Portaria nº 003/2025

*Thiago Rodrigues da Silva*

Thiago Rodrigues da Silva

CPF nº 624.101.273-80

RG nº 0329333020076 SESP/MA

LOCADOR



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1004.001/2025, assinado em 10/04/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DE POÇÃO DE PEDRAS/ MA. Processo Administrativo nº 2025.03.28.0036. Modalidade: Inexigibilidade nº 0204.001/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.202.808/0001-38, CONTRATADO: THIAGO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 624.101.273-80. Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência Inicial: 10 de Abril de 2025. Vigência Final: 10 de Abril de 2026. Lucimar Ribeiro Bento, CPF nº 475.811.743-87, Secretária Municipal de Saúde. Poção de Pedras - MA, 10 de Abril de 2025.

14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do favorecido THIAGO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF: 624.101.273-80, vem AUTORIZAR e RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação do referido favorecido pelo valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Poção de Pedras - MA, 10 de abril de 2025. Lucimar Ribeiro Bento. Secretária Municipal de Saúde. Portaria nº 003/2025.

Pref. Poção de Pedras-MA  
Fls. nº 070  
911

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE: 1302.001/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 1302.001/2025. ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025. REF.: Processo Administrativo nº. 2025.02.10.0011- PARTES: MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 06.202.808/0001-38 e a empresa PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 38.441.003/0001-33-OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em engenharia, projetos e convênios, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil

reais) - Dotação Orçamentária: 04.122.0474.2005 - 0000 - Serviços de Assessoria. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1.500.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei n. 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: BRUNO LEITE CESÁRIO CPF Nº 048.488.513-86, Prefeitura Municipal de Poção de Pedras - MA, pela CONTRATANTE e PABLO HENRIQUE DO AMARAL MUNIZ CPF Nº 020.385.233-80, representante legal pela CONTRATADA. Poção de Pedras - MA, 13 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE: 2802.001/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 2802.001/2025. ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025. REF.: Processo Administrativo nº. 2025.02.12.0013 - PARTES: MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ Nº 06.202.808/0001-38 e a empresa FORMAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ sob o Nº 49.738.171/0001-01, - OBJETO: Contratação de empresa de Consultoria Educacional, bem como, treinamentos, desenvolvimento e capacitação dos professores da rede de ensino para o município de Poção de Pedras/MA. - VALOR GLOBAL: R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) - Dotação Orçamentária: 04.122.0474.2005.0000 - Serviços de Assessoria. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1.500.00 - Recursos Próprios - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei n. 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: JOSENIAS RODRIGUES DE SOUSA CPF Nº 972.569.193-87, Prefeitura Municipal de Poção de Pedras - MA, pela CONTRATANTE e ROSA CAVALCANTE DE MEDEIROS CPF Nº 879.395.257-00, representante legal pela CONTRATADA. Poção de Pedras - MA, 28 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE: 2403.001/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 2403.001/2025. ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025. REF.: Processo Administrativo nº. 2025.03.12.0026 - PARTES: MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa ORLANDO MARTINS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o Nº 45.203.813/0001-17, - OBJETO: Contratação de empresa de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Saúde do Município de Poção de Pedras/MA. - VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais - Dotação Orçamentária: 04.122.0474.2005.0000 - Serviços de Assessoria. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1.500.00 - Recursos Próprios e outros - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei n. 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: LUCIMAR RIBEIRO BENTO, Secretaria Municipal de Saúde de Poção de Pedras - MA, pela CONTRATANTE e JOSÉ ORLANDO ANDRADE MARTINS JÚNIOR, representante legal pela CONTRATADA. Poção de Pedras - MA, 24 de março de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE: 2502.001/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 2502.001/2025. ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2001.001/2025. REF.: Processo Administrativo nº. 2025.02.18.0003 - PARTES: MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ 06.202.808/0001-38 e a empresa BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 96.744.370/0001-02.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE: 1703.001/2025**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE 1703.001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.03.12.0001** Pelo presente termo, o Município de Poção de Pedras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta nº 1703.001/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº 2025.03.12.0001, que teve como objeto a locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Poção de Pedras/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o Inciso V, Art. 74, da Lei 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da favorecida MARIA VALE DE MACEDO GALVÃO, inscrita no CPF: 100.892.843-72, vem AUTORIZAR e RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação do referido favorecido pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Poção de Pedras – MA, 25 de março de 2025. **Lucimar Ribeiro Bento** Secretária Municipal de Saúde Portaria nº 003/2025.

Pref. Poção de Pedras-MA  
Fls. nº 072**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE: 1803.001/2025**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE 1803.001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025.03.14.0001** Pelo presente termo, o Município de Poção de Pedras/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta nº 1803.001/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº 2025.03.14.0001, que teve como objeto a locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação de Poção de Pedras/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o Inciso V, Art. 74, da Lei 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da favorecida MARIA JOSÉ DOS SANTOS, inscrito no CPF: 255.799.243-72, vem AUTORIZAR e RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação do referido favorecido pelo valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Poção de Pedras – MA, 27 de março de 2025. Josenias Rodrigues de Sousa Secretário Municipal de Educação.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE: 3103.001/2025**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE 3103.001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.03.24.0005** Pelo presente termo, o Município de Poção de Pedras/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta nº 3103.001/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº 2025.03.24.0005, que teve como objeto a locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Poção de Pedras/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o Inciso V, Art. 74, da Lei 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do favorecido MANOEL JOAQUIM DAS CHAGAS, inscrito no CPF: 104.041.322-49, vem AUTORIZAR e RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação do referido favorecido pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil), determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Poção de Pedras – MA, 08 de abril de 2025. Rosenilde Lima da Silva Sousa Secretária Municipal de Assistência Social.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE: 0201.001/2025**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE 0204.001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.03.28.0036** Pelo presente termo, o Município de Poção de Pedras/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta nº 0204.001/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº 2025.03.28.0036, que teve como objeto a locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Laboratório de Próteses Odontológicas de Poção de Pedras/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o Inciso V, Art. 74, da Lei



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE: 0804/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0804.001/2025, assinado em 08/04/2025. Objeto: Locação de um imóvel destinado ao Funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Poção de Pedras/MA. Processo Administrativo nº 2025.03.24.0005. Modalidade: Inexigibilidade nº 3103.001/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 06.202.808/0001-38, CONTRATADO: MANOEL JOAQUIM DAS CHAGAS, CPF nº 104.041.322-49. Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência Inicial: 08 de abril de 2025. Vigência Final: 08 de abril de 2026. Rosenilde Lima da Silva Sousa CPF nº 608.292.323-54 Secretária Municipal de Assistência Social. Poção de Pedras - MA, 08 de abril de 2025.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE: 1004.001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1004.001/2025, assinado em 10/04/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DE POÇÃO DE PEDRAS/MA. Processo Administrativo nº 2025.03.28.0036. Modalidade: Inexigibilidade nº 0204.001/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.202.808/0001-38, CONTRATADO: THIAGO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 624.101.273-80. Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência Inicial: 10 de abril de 2025. Vigência Final: 10 de abril de 2026. Lucimar Ribeiro Bento, CPF nº 475.811.743-87, Secretária Municipal de Saúde. Poção de Pedras - MA, 10 de abril de 2025.

Pref. Poção de Pedras-MA  
Fls. nº 075

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO - DE ARP: 001/2025

111  
Assinatura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.06.0026. Firmado entre o Município de Poção de Pedras/MA, inscrito no CNPJ sob nº 06.202.808/0001-38, através da Secretaria Municipal de Administração denominada como ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30; lavram a presente Ata de Registro de Preço que tem como objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Poção de Pedras/MA. Vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura em 25/03/2025. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, observados as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado em primeiro lugar na licitação supracitada, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes. REGISTRO DE PREÇOS PARA A EMPRESA conforme abaixo:

EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30

Endereço: Calçada Canopo, Nº 11, Andar 02 Sala 03 Centro Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba, São Paulo CEP: 06.541-078 Telefone: (11) 4154-2398

Responsável: Renata Nunes Ferreira E-mail:

CONTATO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR

RG: 48.537.010-4 CPF: 371.237.288-40

ITEM DESCRIÇÃO UND VALOR TOTAL  
ESTIMADO\*

1  
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM,  
DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA  
MOTORES

VALOR R\$ 2.490.080,62

2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE

